



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**

Decreto Legislativo n.º 004/25 de 08 de dezembro de 2025.

Aprova a Prestação de Contas de Governo do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício de 2023 (Processo de Contas de Governo n.º 000290-02.00/23-1), e dá outras providências.

SADI PERKUHN, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cruzaltense, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal, tendo em vista a sua competência exclusiva:

DECRETA

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas de Governo do Exercício 2023 (**Processo de Contas de Governo n.º 000290-02.00/23-1**) dos Senhores Joarez Luís Sandri – (Parecer Favorável com Ressalvas e Recomendação) e ao Senhor Altair Francisco Fontana (Parecer Favorável), Administradores do Poder Executivo Municipal de Cruzaltense referentes ao exercício de 2023, em consonância com o Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo, emitido pelo TCE/RS, com Certidão de Trânsito em Julgado, o qual fora aprovado pela Câmara de Vereadores em sessão ordinária realizada em 08 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Decreto Legislativo tem por fim submeter à apreciação desta casa legislativa as Contas de Governo dos gestores do Executivo Municipal relativas ao exercício de 2023, que receberam parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul no respectivo processo de Contas de Governo - (**Processo de Contas de Governo n.º 000290-02.00/23-1**).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**

A Constituição Federal, no art. 31, dispõe que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei. Ainda prevê no § 1º do mesmo artigo que o controle externo da Câmara Municipal será exercido com auxílio dos Tribunais de Contas do Estado ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Como é de conhecimento dos colegas, o Parecer expedido pelo Tribunal de Contas do Estado apenas deixará de prevalecer através de voto de dois terços dos membros do Poder Legislativo, nos termos do art. 31, §2º, da Constituição Federal.

Sendo assim, presta-se o presente Decreto Legislativo a remeter à apreciação dos Edis as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal de Cruzaltense/RS quanto ao exercício de 2023.

**VER. SADI PERKUHN
PRESIDENTE**

**VER. JOEL ANTÔNIO BARUFFI
1º SECRETÁRIO**

**VER. MARCIO ANTÔNIO DALLAGNOL
2º SECRETÁRIO**

**VER. ALDO MÜLLER
VICE-PRESIDENTE**

Certifico que este documento esteve afixado neste local
no período de
...../...../..... a/...../.....
.....
Mural da Prefeitura Municipal

Certifico que este documento esteve afixado neste local
no período de
...../...../..... a/...../.....
.....
Mural da Câmara Municipal